

démica constitui, por certo, um factor fortemente limitativo do normal funcionamento das actividades lectivas.

Assim, no intuito de prevenir ou, no mínimo, atenuar os inconvenientes acarretados pela subsistência de uma tal situação, determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, o seguinte:

1 — Na falta de outros docentes mais qualificados, poderá o reitor, precedendo proposta do conselho científico da escola, autorizar que os cursos teórico-práticos possam ser desdobrados nas suas componentes teórica e prática, podendo o correspondente serviço ser assegurado por assistentes estagiários.

2 — Os assistentes estagiários a que se refere o número anterior terão direito, para além do mais que lhes for devido, a uma retribuição mensal de quantitativo igual a 5% do vencimento correspondente à letra A da tabela salarial da função pública.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Educação, 5 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 9/80

de 5 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 16.º do artigo 4.º e seu § único da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1 — Ficam sujeitas aos preceitos consignados no § 4.º do artigo 691.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941, as seguintes mercadorias:

- Alto-falantes.
- Amplificadores.
- Aparelhos receptores para radiodifusão.
- Aparelhos receptores para televisão.
- Aparelhos para registo ou reprodução de som, compreendendo os gira-discos, gravadores e dispositivos semelhantes, com ou sem leitor de som.
- Aparelhos utilizados em televisão para registo ou reprodução de imagem e de som.
- Aparelhos ou dispositivos para produção de luz relâmpago (*flash*).
- Aspiradores e enceradores.
- Batedeiras eléctricas, de uso doméstico, de qualquer espécie.
- Cabeças para máquinas de costura.
- Calçado.
- Carnes.
- Frigoríficos e outros móveis importados com ou sem o respectivo aparelho produtor de frio.
- Faróis e farolins.

Gado.

Objectos de vidro, de baixo coeficiente de dilatação, para uso doméstico.

Máquinas eléctricas de jogos.

Máquinas de lavar louça ou roupa.

Máquinas de secar e de passar roupa.

Máquinas e outros aparelhos para fotografia e cinematografia.

Máquinas e moinhos de café.

Mariscos e peixes.

Microfones.

Peças de motores de veículos automóveis.

Sintonizadores.

Ministério das Finanças, 10 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 10/80

de 5 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Evocação da Primeira Emissão dos Açores — 1868», dos Serviços Artísticos dos CTT, com as dimensões de 40 mm × 29,25 mm, picotado 12 × 11 <sup>3</sup>/<sub>4</sub>, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — Efigie de D. Luís com fundo amarelo .....	1 500 000
19\$50 — Efigie de D. Luís com fundo lilás .....	1 300 000
Bloco filatélico (30\$), 2 valores .....	325 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Dezembro de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 11/80

de 5 de Janeiro

Considerando que algumas escolas preparatórias não constam da Portaria n.º 608/79, de 22 de Novembro;

Tendo em consideração o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/79, de 17 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

As escolas preparatórias indicadas no mapa anexo à presente portaria passam a ter a designação constante no referido mapa.

Ministério da Educação, 6 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*.

**Mapa a que se refere a Portaria n.º 11/80, de 5 de Janeiro**

Escolas preparatórias	Observações
<b>Distrito de Évora</b>	
Escola Preparatória de André de Resende .....	Antiga Escola Preparatória da Comenda (Évora).
<b>Distrito de Lisboa</b>	
Escola Preparatória de Santo António dos Cavaleiros (Loures)	Antiga Escola Preparatória de Santo António dos Cavaleiros.
Escola Preparatória de S. Julião (Oeiras) .....	—
<b>Distrito do Porto</b>	
Escola Preparatória de Canelas (Vila Nova de Gaia) .....	—
<b>Distrito de Setúbal</b>	
Escola Preparatória de Pinhal Novo .....	Antiga Escola Preparatória de Pinhal Novo.

O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*.